

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA
PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS SOBRE A
COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE**

Atendendo a que:

O Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde dos Emirados Árabes Unidos, doravante designados por "Signatários",

Considerando os laços existentes entre ambos os Estados nas mais diversas áreas das suas relações bilaterais;

Empenhados em consolidar as bases existentes para a cooperação mútua no que respeita a matérias relacionadas com a Saúde como fator fundamental de contribuição para o desenvolvimento e bem-estar dos seus povos;

Tendo em conta que o desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas em matéria de cooperação científica e técnica exigem a troca de experiências e de informação;

Conscientes do interesse mútuo em fomentar e promover a cooperação entre ambos os Estados no domínio da Saúde,

Decidem o seguinte:

1. O presente Memorando de Entendimento tem como finalidade fortalecer a cooperação entre os Signatários no domínio da Saúde.

2. Os Signatários, em conformidade com as normas internacionais e internas em vigor nos respetivos Estados, promovem iniciativas de cooperação nas seguintes áreas:
 - a) Indústria farmacêutica, em particular introdução de medicamentos portugueses genéricos e inovadores nos Emirados Árabes Unidos, com reconhecimento das autorizações de introdução no mercado e dos certificados de Boas Práticas de Fabrico (Good Manufacturing Practices – GMP's) emitidos em Portugal;

- b) Apoio na definição dos procedimentos que garantam a qualidade, eficácia e segurança dos produtos farmacêuticos e processos de emissão de certificação oficial (INFARMED) de produtos e dispositivos médicos;
- c) Apoio ao intercâmbio de cooperação nas empresas médicas e farmacêuticas entre os Signatários;
- d) Investigação e desenvolvimento em serviços de saúde, incluindo a área farmacêutica, oncologia, imunohemoterapia, diabetes, cuidados de saúde pré e pós-natais e biomédica;
- e) Transfusão de sangue, transplante de células da medula óssea e programa de registo de dadores;
- f) Formação médica contínua e formação especializada em especialidades médicas e cirúrgicas, com particular enfoque na área da oncologia e da emergência médica;
- g) Formação contínua em enfermagem e formação especializada em especialidades de enfermagem;
- h) Tratamento médico e de enfermagem, incluindo o desenvolvimento de sistemas de cuidados integrados;
- i) Tecnologia e sistemas de informação de saúde, incluindo telecomunicações, análise epidemiológica e bases de dados;
- j) Cooperação em recursos humanos através do recrutamento de profissionais de saúde, em especial médicos, enfermeiros, técnicos e outros, para trabalharem nas instalações médicas dos Emirados Árabes Unidos;
- k) Apoio ao desenvolvimento, organização e implementação de metodologias de sistemas integrados de emergência, tais como:
 - i. Gestão de sistemas de emergência médica em grandes eventos e situações de exceção;
 - ii. Desenvolvimento e gestão, incluindo triagem telefónica, de Centros de Coordenação de Doentes Urgentes;
 - iii. Apoio à criação de um sistema de helitransporte de emergência;
 - iv. Organização e acreditação de centros de formação em emergência médica, incluindo produtos pedagógicos de emergência médica;
 - v. Desenvolvimento e adaptação de protocolos de emergência médica ao meio pré-hospitalar;
 - vi. Desenvolvimento de Programas de Desfibrilação Automática Externa.

3. A cooperação a realizar no âmbito deste Memorando de Entendimento será definida em Programas de Ação aprovados por ambos os Signatários.
4. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorando de Entendimento dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno dos seus Estados.
5. O Memorando de Entendimento pode ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários, expresso por escrito.
6. O Memorando de Entendimento produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por 3 (três) anos.
7. O Memorando de Entendimento deixa de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito com uma antecedência de 3 (três) meses.
8. Este Memorando de Entendimento foi assinado em Abu Dhabi em 17 de novembro de 2012, em duplicado de igual valor para cada Signatário, em língua portuguesa, árabe e inglesa. Em caso de divergência de interpretação prevalece o texto em língua inglesa.

Pelo Ministério da Saúde da República

Portuguesa

O Ministro de Estados e dos Negócios

Estrangeiros



Paulo Sacadura Cabral Portas

Pelo Ministério da Saúde dos Emirados

Árabes Unidos

O Ministro dos Negócios Estrangeiros



Abdullah bin Zayed Al Nahyan

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE MINISTRY OF HEALTH OF THE
PORTUGUESE REPUBLIC AND THE MINISTRY OF HEALTH OF THE UNITED ARAB
EMIRATES ON HEALTH COOPERATION**

Whereas:

The Ministry of Health of the Portuguese Republic and the Ministry of Health of the United Arab Emirates, hereafter designated as "Signatories",

Considering the bonds between both States in several areas of their bilateral relations;

Committed to consolidate the existing basis for mutual cooperation on matters relating to health as a fundamental factor contributing to the development and wellbeing of their people;

Taking into account that the development of new technological tools in scientific and technical cooperation requires the exchange of experiences and information;

Aware of the mutual interest in fostering and promoting cooperation between both states in the field of health,

Decide as follows:

1. This Memorandum of Understanding aims to strengthen cooperation between the Signatories in the field of health.

2. The Signatories, in accordance with international standards and national regulations in force in their respective States, promote cooperation initiatives in the following areas:
 - a) Pharmaceutical industry, in particular the introduction of Portuguese innovative and generic medicines in United Arab Emirates, where the marketing authorizations and GMP certificates issued by Portugal shall be accepted and recognized;

- b) Support in defining procedures to ensure quality, efficacy and safety of pharmaceutical products and processes for issuing official certification (by INFARMED) products and medical devices;
- c) Support in cooperation exchange activities between medical and pharmaceutical companies among the Signatories;
- d) Research and development in health services, including the pharmaceutical area, oncology, blood disease, diabetes, pre and post-natal health care and biomedical;
- e) Blood transfusion, bone marrow cell transplantation and donor registration programme;
- f) Continuing medical education and expert training in medical and surgical specialties, with particular focus in the area of oncology and medical emergency;
- g) Continuing nursing education and expert training in nursing specialties;
- h) Medical treatment and nursing care, including the development of integrated care systems;
- i) Technology and health information systems, including telecommunications, epidemiological analysis and databases;
- j) Cooperation in human resources through the recruitment of health professionals, especially doctors, nurses, technicians and others, to work in medical facilities in the United Arab Emirates;
- k) Support in the development, organisation and implementation of methodologies for integrated emergency systems, such as:
 - i. Management of emergency medical systems in large events and situations of exception;
 - ii. Development and management, including telephone sorting at coordination centres of urgent patients;
 - iii. Support in the establishment of a system for emergency helicopter's transportation;
 - iv. Organisation and accreditation of training centres in emergency medicine, including emergency medical training products;
 - v. Development and adaptation of medical emergency protocols to the prehospital environment;
 - vi. Development of automatic external defibrillation programs within cardio emergencies.

3. The cooperation under this Memorandum of Understanding will be set in Action Plans approved by both Signatories.

4. The expenditure carried out under this Memorandum of Understanding depends on the budget availability of the Signatories and will be made under the laws governing the organization and structure of the Signatories as well as the internal law of each State.

5. The Memorandum of Understanding can be changed at any time by mutual agreement of the Signatories, in writing.

6. The Memorandum of Understanding shall come into effect on the date of its signature and will be valid for 3 (three) years.

7. The Memorandum of Understanding shall cease to have effect when either Signatory expresses its intention to terminate it, upon a prior notice to the other Signatory in writing.

8. This Memorandum of Understanding was concluded in Abu Dhabi, on 7 November of 2012 in duplicate documents of equal force for each Signatory, in Portuguese, and Arabic English. For any interpretation doubt the document in English will prevail.

For the Ministry of Health of

the Portuguese Republic

The Minister of State and Foreign Affairs

For the Ministry of Health of the United

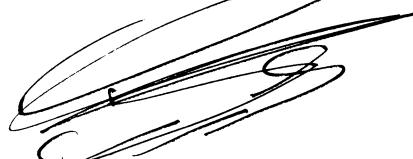
Arab Emirates

The Minister of Foreign Affairs

Paulo Sacadura Cabral Portas



Abdullah bin Zayed Al Nahyan



مذكرة تفاهم بين
وزارة الصحة في دولة الإمارات العربية المتحدة
ووزارة الصحة في جمهورية البرتغال حول التعاون الصحي

إن وزارة الصحة في دولة الإمارات العربية المتحدة ووزارة الصحة في جمهورية البرتغال ، المشار إليهما فيما بعد باسم "الطرفين"؛

مع الأخذ بالاعتبار الروابط التي تجمع كلا الدولتين في عدة مجالات من العلاقات الثنائية بينهما، والالتزام بتعزيز التعاون المتبادل في المسائل المتعلقة بالصحة كعامل أساسي يساهم في تنمية ورفاهية شعوبهما،

وتطوير الأساليب التكنولوجية الجديدة في التعاون العلمي والتقني يتطلب تبادل الخبرات والمعلومات، والاهتمام المشترك في تعزيز وتشجيع التعاون بين كلا الدولتين في مجال الصحة؛

تقرر ما يلي:

1. إن مذكرة التفاهم هذه تهدف إلى تعزيز التعاون بين الطرفين في مجال الصحة.
2. إن كلا الموقعين، وفقاً للمعايير الدولية والأنظمة الوطنية المعمول بها في الدول الأعضاء ، تشجع مبادرات التعاون في المجالات التالية:
 - أ. المصانع الصيدلانية ، وبالأخص تقديم الأدوية البرتغالية المبتكرة والمثلية في دولة الإمارات العربية المتحدة، والحاصلة على الموافقة التسويقية وشهادات ممارسة التصنيع الجيدة الصادرة من السلطة المختصة في البرتغال تقبل وتعتمد،
 - ب. الدعم في تحديد الإجراءات لضمان الجودة والفعالية والسلامة للمستحضرات الصيدلانية وإجراءات إصدار الشهادات الرسمية (من سلطة تقييم الدواء INFARMED) للمنتجات والأجهزة الطبية؛
 - ج. دعم التعاون المشترك بين الموقعين لتبادل الخبرات بين الشركات الطبية والدوائية ؛

د. تطوير الخدمات الصحية والبحوث ، بما في ذلك المجالات الصيدلانية، علم الأورام، أمراض الدم، مرض السكري، الرعاية الصحية قبل وبعد الولادة والطب الحيوي؛

هـ. نقل الدم ، زراعة نخاع العظم وبرنامج تسجيل المترددين.

و. التعليم الطبي المستمر وتدريب الخبراء في التخصصات الطبية والجراحية، مع التركيز بشكل خاص بمحال علم الأورام والطوارئ الطبية؛

زـ. التعليم التمريضي المستمر وتدريب الخبراء في اختصاصات التمريض .

رـ. العلاج الطبيعي والرعاية التمريض: وتشمل تطوير نظام رعاية متكامل .

سـ. نظام التقنيات والمعلومات الصحية بما فيه التواصل الإلكتروني في علم الأوبئة وتحليل المعلومات .

شـ - التعاون في الموارد البشرية من خلال تحديد الكوادر الصحية خاصة الأطباء ، التمريض وغيرهم للعمل في المؤسسات الطبية في دولة الإمارات العربية المتحدة .

كـ- الدعم في التطوير والتنظيم وتطبيق نظام الطوارئ مثل :

ـ1- ادارة النظام الطبي للطوارئ في الحوادث الكبيرة والكوارث المتوقعة .

ـ2- تطوير وادارة بما فيه الاتصالات والتنسيق بين مراكز الطوارئ .

ـ3- الدعم من خلال انشاء نظام النقل الجوي بواسطة طائرات الهيلوكوبتر .

ـ4- تنظم دعم مراكز التدريب في طب الطوارئ ويشمل المستلزمات التدريبية .

ـ5- انشاء وتحديد انظمة طب الطوارئ في المراكز ما قبل المستشفيات .

ـ6- انشاء برامج الاستعمال الخارجي للصدمة الكهربائية في حالات القلب الطارئه .

3. التنسيق في اتفاقية التعاون المشترك سوف يتم ارسالها للعمل بها بعد التوقيع من قبل الطرفين.

4. المصروفات تحت طائلة اتفاقية التعاون تعتمد على الميزانية المتوفرة لدى الموقعين وسوف تذكر بالصيغة القانونية لكل ولاية .

5. يتم تعديل مذكرة التفاهم في أي وقت باتفاق الطرفين كتابةً.

6. يبدأ تطبيق الاتفاقية من اليوم الذي تم التوقيع عليها وتكون سارية المفعول لمدة 3 سنوات.

7. يتوقف أثر مذكرة التفاهم هذه عند قيام أي من الموقعين عليها بالتعبير عن عزمه على إنهائها، بموجب إشعار مسبق يرسله كتابياً إلى الطرف الآخر الموقع عليه.

8. تم ابرام مذكرة التفاهم هذه في مدينة أبوظبي بتاريخ 17 نوفمبر 2012 في نسختين أصليتين إلى كلا الطرفين باللغات العربية والإنكليزية والبرتغالية ، في حالة وجود اي اختلاف في التفسير تعتمد الترجمة الانكليزية .

عن وزارة الصحة
بجمهورية البرتغال

عن وزارة الصحة
في دولة الإمارات العربية المتحدة

وزير الدولة للشؤون الخارجية
باولو ساكادورا كابرال بوتاس

وزير الخارجية
عبدالله بن زايد آل نهيان

